

AS ESPEDIENTE DO DIA
08 02 2006
07 02 2006



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assistência ao Planário
EM 07 02 25
Elix Anjo
Secretaria
Medida
Provisória n. 25/06
02
J. A. S.

Mensagem nº 061

João Pessoa, 20 de janeiro de 2006

MEDIDA PROVISÓRIA N: 25/06

Senhor Presidente,

Com o escopo de fortalecer a Educação no Estado da Paraíba e reafirmar princípios e compromissos com os docentes que a ela se devotam, apresento à Casa de Eptácio Pessoa, com fulcro nas disposições contidas no art. 63, § 3º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 62 da Constituição Federal, a presente Medida Provisória, que dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

É relevante destacar, inicialmente, que o referenciado diploma legal instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional do Magistério do Estado da Paraíba, inaugurando, no âmbito estadual, uma nova realidade, com a efetivação de um anseio da categoria que, há muito, lutava pela implantação do intento.

O incentivo exige instrumentos que, a cada dia, reforcem as idéias sintonizadas com as mudanças. Assim é que se propõem as alterações dispostas na anexa Medida Provisória, implicando o acréscimo real de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos profissionais do Magistério e modificações nas gratificações percebidas.

Ademais, a proposta está compatível com as metas fiscais e orçamentárias previstas na legislação estadual, o que viabiliza o intento proposto e uma nova realidade aos profissionais da Educação no Estado.

②

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



A responsabilidade social entra nesse processo alavancando o ensino como prioridade, sendo, portanto, um investimento de cunho social, que traz resultados produtivos a médio e a longo prazos.

Côncio da relevância da proposta, espero, mais uma vez, o apoio dos ilustres membros da Casa de Epitácio Pessoa, ao passo que apresento a Medida Provisória em anexo, para a qual espero contar com uma rápida apreciação e favorável decisão, dentro do prazo constitucionalmente estabelecido.

Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 19/01/06
Casa Civil do Governador
Cota

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25 , DE 18 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63 da Constituição do Estado e 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, modificados pela Lei nº 7.730, de 10 de maio de 2005, passam a vigor com a seguinte redação e com os seguintes valores:

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	363,00	381,15	399,30	417,45	435,60	453,75	471,90
CLASSE B	417,45	438,32	459,20	480,07	500,94	521,81	542,69
CLASSE C	435,60	457,38	479,16	500,94	522,72	544,50	566,28
CLASSE D	453,75	476,44	499,13	521,81	544,50	567,19	589,88
CLASSE E	471,90	495,50	519,09	542,69	566,28	589,88	613,47



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA
(GED)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	108,90	114,35	119,79	125,24	130,68	136,13	141,57
CLASSE B	125,24	131,50	137,76	144,03	150,29	156,55	162,81
CLASSE C	130,68	137,21	143,75	150,28	156,82	163,35	169,88
CLASSE D	136,13	142,94	149,74	156,55	163,36	170,16	176,97
CLASSE E	141,57	148,65	155,73	162,81	169,88	176,96	184,04

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	125,24	131,50	137,76	144,03	150,29	156,55	162,81
CLASSE C	130,68	137,21	143,75	150,28	156,82	163,35	169,88
CLASSE D	136,13	142,94	149,74	156,55	163,36	170,16	176,97
CLASSE E	141,57	148,65	155,73	162,81	169,88	176,96	184,04



ESTADO DA PARAÍBA



Art 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2006.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado União Turno
Em 22 03 / 2006

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25/2006.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS
ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 7.419, DE 15
DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. João Gonçalves.

PARECER Nº 1083/06

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 25/2006**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em exame, tem por objetivo alterar os Anexos I, II e III, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, modificados pela Lei nº 7.730, de 10 de maio de 2005, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional do Magistério do Estado da Paraíba, para aplicar um acréscimo real de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos profissionais do Magistério e modificações nas gratificações percebidas.

Com efeito, entendo que a Medida Provisória adotada pelo Governador do Estado, quanto aos aspectos de admissibilidade formal, encontra base constitucional no art. 61, inciso V c/c o art. 63, § 3º, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou regimental, para regular tramitação da propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

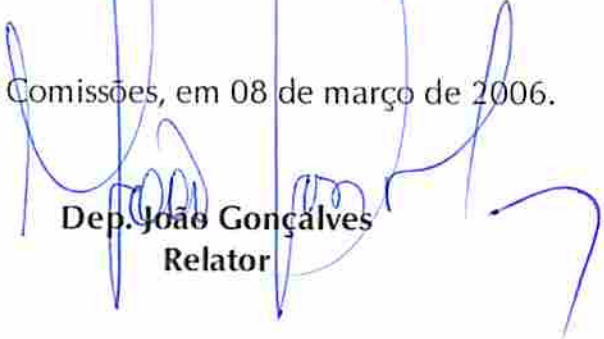


No mérito, a proposta é oportuna e atende ao inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem nº 061, datada de 20 de janeiro do corrente ano, que encaminha a referida Medida Provisória para apreciação desta Casa Legislativa.

Nestas condições, opino pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 25/2006**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2006.


Dep. João Gonçalves
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



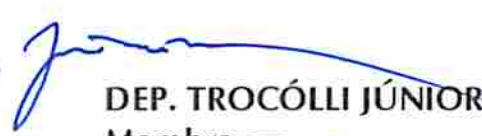
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 25/2006**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2006.

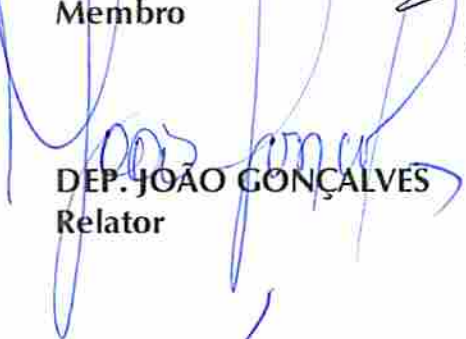

DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO
Presidente

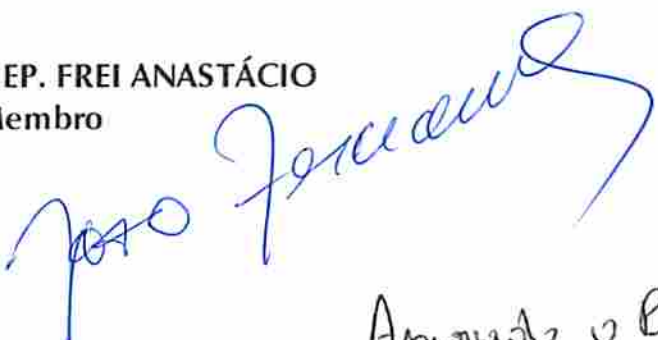

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Membro

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Membro

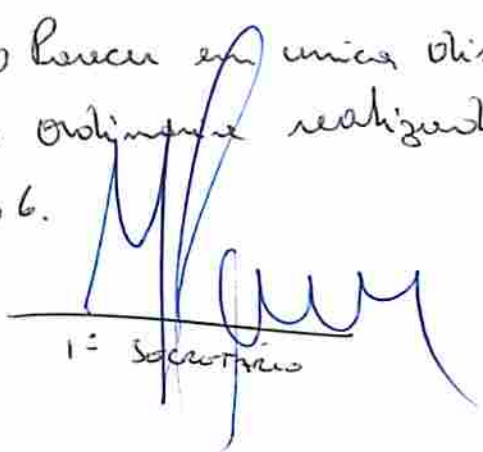
DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Relator


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16 / 03 / 2006

Aprovado o Parecer em única discussão
em Sessão Ordinária realizada em
22/03/2006.


1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs.

25/2006 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Dispõe sobre a alteração nos anexos I, II, e III da Lei nº 7.419, de 15 de novembro de 2003, e dá outras providências.